DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.477 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a limitação do subsídio municipal ao transporte intermunicipal de estudantes de que trata a Lei nº 2.722, de 26 de março de 2009, a partir do exercício financeiro de 2027, restringindo-o aos alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior, e dá outras providências.".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. 2.722/2.009 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.722, de 26 de março de 2.009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar integralmente os custos do transporte de estudantes de curso universitário, de nível médio e profissionalizante, no período noturno, residentes e domiciliados no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiuva, para as cidades adjacentes;

CONSIDERANDO que a referida Lei possui natureza meramente autorizativa, e não impositiva ou vinculante, competindo ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua discricionariedade administrativa, decidir sobre a conveniência, a oportunidade e a extensão da prestação do serviço, inclusive quanto aos níveis de ensino a serem contemplados, em cada exercício financeiro, à luz da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, bem como as normas de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, notadamente o dever de compatibilizar a geração de despesas com a receita disponível e a capacidade financeira do ente federativo;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias e financeiras projetadas para o exercício de 2027, que recomendam a adoção de critérios de priorização na destinação de recursos públicos ao custeio do transporte estudantil intermunicipal, de modo a assegurar a continuidade e a sustentabilidade do serviço;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 964/2026-SME, de 14 de agosto de 2.026, segundo a qual a manutenção do quantitativo de 23 (vinte e três) veículos, contemplando concomitantemente os níveis de ensino médio, técnico, profissionalizante e superior, demandaria previsão orçamentária estimada em valor superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), montante incompatível com a disponibilidade orçamentária do Município;

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo Ofício, a limitação do atendimento aos estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior permite a redução do quantitativo para 12 (doze) veículos, com previsão contratual estimada em aproximadamente R$ 6.744.881,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais), valor compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município para o próximo exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o atendimento aos estudantes que comprovadamente dependem do transporte intermunicipal para acesso ao ensino superior, resguardando a continuidade do serviço público dentro de parâmetros financeiramente sustentáveis, sem prejuízo de reavaliação em exercícios futuros, caso sobrevenha disponibilidade orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado, a partir do exercício financeiro de 2.027, o subsídio integral ao transporte intermunicipal de estudantes, instituído pela Lei nº 2.722, de 26 de março de 2.009, exclusivamente aos alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior, no período noturno, residentes e domiciliados no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiuva, nos termos do art. 1º da referida Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos do subsídio de que trata o caput deste artigo, a partir da vigência deste Decreto, os estudantes matriculados em cursos de nível médio, técnico e profissionalizante, em razão da indisponibilidade orçamentária e financeira do Município para a manutenção do benefício em sua extensão anterior, conforme demonstrado nos considerandos deste Decreto.

Art. 2º. A limitação estabelecida neste Decreto decorre do exercício da discricionariedade conferida ao Poder Executivo pela Lei nº 2.722, de 2.009, de caráter autorizativo, não configurando revogação, supressão de direito adquirido ou afronta ao referido diploma legal, o qual permanece em pleno vigor quanto à sua faculdade de, em exercícios futuros, ser novamente estendida a totalidade ou parcela dos níveis de ensino nele previstos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira apurada a cada exercício.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no exercício da fiscalização de que trata o art. 5º. da Lei nº 2.722, de 2.009:

I – adequar os procedimentos de cadastramento e de expedição do documento de que trata o art. 3º. da referida Lei, restringindo-os aos estudantes de ensino superior;

II – orientar os estudantes matriculados em cursos de nível médio, técnico e profissionalizante quanto à cessação

do benefício, com antecedência mínima necessária ao planejamento de meio de transporte alternativo;

III – acompanhar a execução do contrato de prestação de serviço de transporte, observando o quantitativo de veículos compatível com a demanda exclusiva dos alunos de ensino superior.

Art. 4º. Os processos licitatórios e os contratos de prestação de serviço de transporte estudantil intermunicipal, a serem instaurados ou renovados a partir da vigência deste Decreto, deverão ter seu objeto e seu quantitativo de veículos dimensionados exclusivamente em função da demanda de estudantes de ensino superior, observados os estudos técnicos e a estimativa de custos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2.027, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.027, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 27 de agosto de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N.º 330, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

RESOLVE:

Art. 1. ° Nomear, com base no art. 9.º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR FÍSICO,** conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
FÁBIO LUCHIARI MEDEIROS	**01°**

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo, o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1.º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 01 de setembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação
do Concurso Público 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público 001/2023 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 01 de Outubro de 2026** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

EDUCADOR FÍSICO

FÁBIO LUCHIARI MEDEIROS CLASSIF. 01°

Pitangueiras, 01 de Setembro de 2026.
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

.....

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 016, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. Fabio Junior Teixeira de Lima, em razão do falecimento da servidora Sra. Rosilene Ruivo."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO**, **Diretor Presidente do PITANPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras/SP, no uso

de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, bem como o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c art. 48 inciso I, e 11, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 2.489, de 21/12/2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Rosilene Ruivo, inscrita no CPF sob o n.º 274.870.428-20, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, referência C – Nível I/ Grau 1, em favor do Sr. Fabio Junior Teixeira de Lima, esposo da *de cujus*, portador do RG Nº 41.909.388-SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 224.448.498-09, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 038/2026, a partir de 15/05/2026, data do requerimento do cônjuge, até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88 (redação anterior à EC Nº 103/2019) conforme a totalidade dos proventos do servidor falecido, e reajustados por índice oficial válido conforme dispõe o art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Nº 41/2003 e NOTA EXPLICATIVA Nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **15/05/2026**, data do requerimento do cônjuge.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras, 31 de agosto de 2026.

ANTÔNIO SÉRGIO TONIELLO.

DIRETOR PRESIDENTE.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....